

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 794

Maceió, 6 de abril de 1961.

Consigna no orçamento vigente subvenção à Campanha Nacional de Educandários Gratuitos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

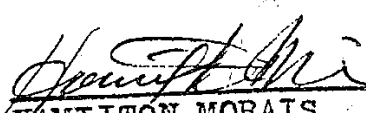
Artigo 1º - Será consignada, anualmente, no orçamento da Prefeitura de Maceió, em favor da Seção Estadual da CAMPANHA NACIONAL DE EDUCANDÁRIOS GRATUITOS - sociedade civil de fins educacionais, subvenção relativa ao número de turmas dos estabelecimentos de ensino de nível médio por ela mantidos no Município de Maceió.

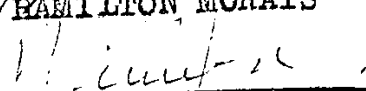
§ único - A subvenção de que trata este artigo não será inferior a 5 (cinco) vezes o salário mínimo vigente nesta Capital.

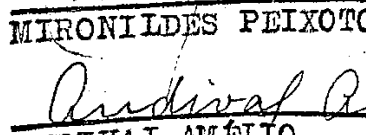
Artigo 2º - Para consignação da subvenção a que se refere o artigo anterior, o Presidente CNEG no Estado de Alagoas enviará, até 15 de março de cada ano, à Secretaria da Prefeitura Municipal de Maceió a relação dos estabelecimentos de ensino médio em funcionamento, com número de séries, turmas e alunos, devidamente atestada pelo órgão competente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 6 de abril de 1961.


 HAMILTON MORAIS - PRESIDENTE


 MIRONILDES PEIXOTO - 1º SECRETÁRIO


 AUDIVAL AMÉLIO - 2º SECRETÁRIO.